Recebido
27/02/2015

EMENDA ADITIVA Nº 002 /2015.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 005/2015, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros por moto táxi e dá outras providências.

O Art. 34 do Projeto de Lei Nº 005/2015, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros por moto táxi, passa a ter a seguinte redação e ainda terá acrescido o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 34 – Os permissionários, concessionários ou credenciados, que não atendam os dispositivos desta lei, na sua totalidade ou parcial, deverão adequasse aos ditames desta lei no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro meses), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas.

Parágrafo Único – Deverá o Município proporcionar os permissionários, concessionários ou credenciados oportunizar meios para que atendam as exigências da presente lei".

SALA DAS REUNIÕES, em 27 de fevereiro de 2015.

Paulo Fernando de Lima

Vereador PAULO FERNANDO DE LIMA - Autor

1ª Discussão
APROVADO
EM: 02/03/2015
Votação X 3
Presidente

2ª Discussão
APROVADO
EM: 04/03/2015
Votação X 3
Presidente